



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

PROCESSO Nº: 887192
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE BANDEIRA
EXERCÍCIO: 2012

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

Nos termos do art. 140, § 2º da Resolução 12/2008 c/c o artigo 1º da Portaria nº 01/2013¹ do Gabinete do **Auditor Hamilton Coelho** converto os presentes autos em diligência e determino seja intimado o Sr. **Pedro Carlos Santos**, **CPF nº 940.391.358-49, Prefeito Municipal de Bandeira, VIA POSTAL**, nos termos do art. 166, § 1º, inciso II, da Resolução 12/2008, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**², se manifeste no sentido de encaminhar os seguintes documentos e/ou informações:

- Relação das leis e decretos que acrescentaram à despesa fixada o valor de R\$107.071,43, indicando data, valor e fonte de recursos utilizados, em conformidade com as leis autorizativas, uma vez que o demonstrativo "Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior", fls. 05, **não apresenta** abertura de créditos suplementares e/ou especiais e o Balanço Orçamentário à fl. 06, apresentou suplementações e/ou créditos especiais, exceto por anulação, no montante de R\$ 107.071,43, valor este retratado no déficit orçamentário.

As cópias de **fls. 05 a 06** dos presentes autos deverão ser encaminhadas ao gestor/intimado.

¹ Art. 1º Delegar ao servidor Gustavo Vidigal Costa, enquanto titular da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, competência para autorizar a realização de diligências junto às Prefeituras, Câmaras e Entidades Municipais, após análise inicial das Coordenadorias de Fiscalização dos Municípios.

² Parágrafo 2º, do artigo 151 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Cientifique-se o responsável de que o descumprimento desta determinação, no prazo fixado, poderá importar aplicação da multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008³.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do interessado, retornem os autos a esta Diretoria Técnica para prosseguimento da análise.

Tribunal de Contas, 21/08/2013.

Gustavo Vidigal Costa
Diretor da DCEM

³ Art. 85. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante:

[...]

III - até 30% (trinta por cento), por descumprimento de despacho, decisão ou diligência do Relator ou do Tribunal;